

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA
EXECUTIVO

Volume: 8 - Número: 1106 de 4 de Janeiro de 2024
DATA: 04/01/2024

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 987007-2630

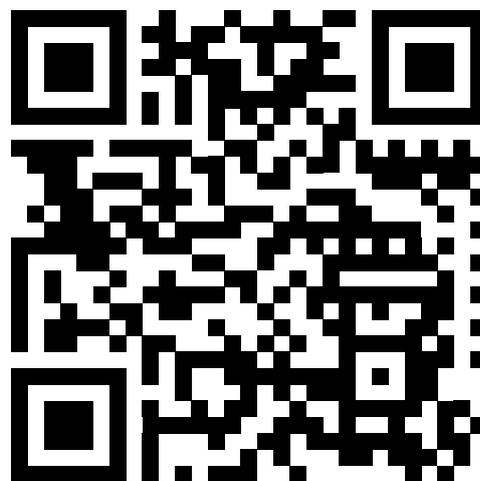
E-mail: prefeitura@bomjardim.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

AV JOSÉ PEDRO VASCONCELOS, Nº S/N CENTRO, CEP:
65380-000

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Bom Jardim



Assinado eletronicamente por:
Christianne de Araújo Varão

CPF: ***.624.333-**

em 04/01/2024 11:27:11

IP com nº: 192.168.3.154

[www.bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php?](http://www.bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1300)
id=1300

- ATOS DO EXECUTIVO - SÚMULA: 01/2023

SÚMULA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

REF.: ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO VALE, CENTRO DE PROMOÇÃO A SAÚDE E O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - MA, POR INTERMÉDIO DE SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - **OBJETO:** O presente Acordo de Cooperação tem como objeto implantação e implementação do projeto “Ciclo Saúde Proteção Social” (Projeto) no município de BOM JARDIM - MA, conforme descrito no Anexo II - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 36 (trinta e seis) a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei 13.019/2014, e art. 21 do Decreto Regulamentador, mediante termo aditivo, por solicitação da FUNDAÇÃO VALE devidamente fundamentada, desde que autorizada pelo MUNICÍPIO, ou, ainda, por proposta do MUNICÍPIO e respectiva anuência da FUNDAÇÃO, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término - **VALOR GLOBAL:** O presente Acordo de Cooperação não envolve repasse de verba - **AMPARO LEGAL:** Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016. **SIGNATÁRIOS:** FUNDAÇÃO VALE; CENTRO DE PROMOÇÃO A SAÚDE; CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO - PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - MA; WAGNER DE ARAÚJO VARÃO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM - MA; e, ELIZETH MEIRELES PIRES DE MELO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JARDIM - MA.

Bom Jardim / MA, em 04 de janeiro de 2024.

Pablo Fernando Maranhão Melo
 Procurador Geral do Município de Bom Jardim – MA
 Portaria nº 151/2021-GB
 Prefeitura Municipal de Bom Jardim - MA

- ATOS DO EXECUTIVO - SÚMULA: 01/2023

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

- Para execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, os Partícipes se obrigam a cumprir os Planos de Trabalho que são partes integrantes e indissociáveis deste Acordo de Cooperação.
- Os Planos de Trabalho da parceria poderão ser revisto para alteração de metas, mediante termo aditivo ou por reposição aos Planos de Trabalho originais, observando o inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto Regulamentador, não sendo permitida a alteração do objeto deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

- Não haverá transferência de recursos financeiros entre os Partícipes para a execução deste Acordo de Cooperação.
- Este Acordo de Cooperação não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial por parte do MUNICÍPIO e FUNDAÇÃO VALE ou ao CEDAPS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- Sem prejuízo das demais disposições deste Acordo de Cooperação, constituem responsabilidades do MUNICÍPIO:
 - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, de acordo com o estabelecido na Lei 13.019/2014 e seu Decreto Regulamentador.
 - Obter e manter em vigor, as suas expensas, quaisquer licenças ou autorizações que sejam necessárias para a execução das atividades dos Projetos.
 - Assurar a mobilização e participação dos beneficiários finais locais para que participem ativamente dos Projetos, em especial de seminários, oficinas, encontros temáticos e encontro municipal, a ser realizado conforme agenda pactuada entre os Partícipes.
 - Disponibilizar infraestrutura local para a realização das oficinas, em especial, espaço adequado a metodologias participativas e equipamentos de som e audiovisuais.
 - Disponibilizar dados sobre produtividade e indicadores do Município sempre que solicitados para fins de monitoramento dos resultados dos Projetos.
 - Garantir que os instrumentos e mobiliários dosados pelos Projetos sejam distribuídos para os níveis básicos de serviços participantes e incluídos no patrimônio do MUNICÍPIO conforme legislação municipal.
 - Aplicar ou mencionar, sempre que possível, a barra de logomarcas do Projeto, em documentos e instrumentos de divulgação produzidos, tais como certificados de capacitação, cartazes, placas, outdoors, notícias de rádio, televisão ou internet, entrevistas e outros meios de divulgação, conforme tamanho, cor e especificações fornecidas pela própria FUNDAÇÃO VALE.
 - Compartilhar dos princípios e valores da Política de Direitos Humanos da FUNDAÇÃO VALE, nos termos do Anexo I, cujo MUNICÍPIO declara conhecer.
 - Apreçar o Relatório de Execução do Objeto.
 - 4.18.1. O monitoramento e avaliação da parceria se darão nos termos do art. 58 da Lei 13.019/14.

Acordo de Cooperação entre Fundação Vale, Centro de Promoção à Saúde e Município de Bom Jardim

2

Digitalizado com CamScanner

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO VALE, CENTRO DE PROMOÇÃO A SAÚDE E O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDAÇÃO VALE, fundação de direito privado sem fins lucrativos, organização da sociedade civil, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo nº 186, sala 701, Botafogo, CEP 22.250-145, inscrita no CNPJME sob o nº 23.899.221/0001-05, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada FUNDAÇÃO VALE;

CENTRO DE PROMOÇÃO A SAÚDE, associação de direito privado sem fins lucrativos, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco nº 135, salas 612 a 619, Centro, CEP 20.040-006, inscrita no CNPJME sob o nº 73.642.613/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais assinados abaixo, doravante denominada CEDAPS; e

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Pedro Vasconcelos Nº S/N, bairro Centro, CEP: 65.380-000, inscrito no CNPJME sob o nº 06.229.975/0001-72, neste ato representado por sua Prefeita Christianne de Araújo Varão, brasileira, casada, inscrita no CPF/ME sob nº 959.624.333-00 e portador da Carteira de Identidade nº 00005317198-9, expedida pela SSP/MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua João Vital, nº 254, Centro, CEP: 65.380-000, sem inscrição no CNPJME, neste ato representada por seu Secretário o Wagner de Araújo Varão; da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na Av. José Pedro Vasconcelos, nº S/N, Centro, CEP: 65.380-000, inscrita no CNPJME sob o nº 06.229.975/0001-72, neste ato representada por sua Secretária a Elizeth Meireles Pires de Melo, doravante denominado MUNICÍPIO, individualmente denominado "Partícipe" e, em conjunto, denominados "Partícipes".

Resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO ("Acordo de Cooperação"), em conformidade com as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Lei 13.019/2014) e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 ("Decreto Regulamentador"), mediante seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- O presente Acordo de Cooperação tem como objeto implantação e implementação do projeto “Ciclo Saúde Proteção Social” (Projeto) no município Bom Jardim, conforme descrito respectivamente no Anexo I.
- Os documentos abaixo relacionados, integram e constituem parte indissociável do presente Acordo de Cooperação:
 - o anexo abaixo permanecerá disponível no website www.fundacaovale.org durante toda a sua vigência:

Anexo I	Política de Direitos Humanos Fundação Vale
---------	--
 - o anexo abaixo deverá ser devidamente rubricado pelos Partícipes:

Anexo II	Plano de Trabalho – Ciclo Saúde Proteção Social
----------	---

Acordo de Cooperação entre Fundação Vale, Centro de Promoção à Saúde e Município de Bom Jardim

1

Digitalizado com CamScanner

Assinado eletronicamente por: Christianne de Araújo Varão - CPF: ***.624.333-** em 04/01/2024 11:27:11 - IP com nº: 192.168.3.154
 Autenticação em: www.bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1300





4.1.8.2.O MUNICÍPIO poderá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento deste Acordo de Cooperação, devendo notificar a FUNDAÇÃO e ao CEDAPS com antecedência em relação à data da visita.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDAPS

5.1. Sem prejuízo das demais disposições deste Acordo de Cooperação, constituem responsabilidades e contrapartidas do CEDAPS:

- 5.1.1. Elaborar em conjunto com a FUNDAÇÃO os Planos de Trabalho derivados, conforme Acordos de Cooperação que visam a ser assinados com os Municípios Beneficiários, conforme Anexo II, contendo atividades e metas para aprimoramento da gestão, processo de trabalho e práticas conforme linhas prioritárias adotadas pelo Projeto, objeto deste Acordo;
- 5.1.2. Enviar para a FUNDAÇÃO uma seleção de obras fotográficas profissionais das diferentes fases da execução do Projeto ("Fotos") para, dentre outras finalidades, possibilitar que estas PARCEIRAS façam a divulgação, publicidade e elaborem relatórios relacionados ao Projeto, quando for o caso. O CEDAPS fica obrigado a providenciar a assinatura, em nome da FUNDAÇÃO, bem como de outras entidades sem fins lucrativos por ela mantidas ou patrocinadas, bem como a Vale S.A. e suas coligadas, controladas e afiliadas ("Empresas"), do termo de autorização de uso de imagem das pessoas retratadas nas Fotos, bem como do termo de cessão de direitos autorais sobre as Fotos, a ser assinado pelo(a) fotógrafo(a) das Fotos;
- 5.1.3. Compartilhar os princípios e valores da Política de Direitos Humanos da FUNDAÇÃO, nos termos do Anexo I, cujo CEDAPS declara conhecer, bem como zelar pelas informações a serem repassadas referentes ao(s) município(s), que devem guardar estreita relação com seu PROTOCOLO DE INTENÇÕES e ESTATUTO;
- 5.1.4. Não distribuir entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, lucros ou líquidos, dividendos, lucrações de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social;
- 5.1.5. Manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;
- 5.1.6. Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a obter a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, assim entendidos os cobidos:
 - I) pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau;
 - II) pelas pessoas jurídicas das quais os mencionados acima sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.
- 5.1.7. Permitir o livre acesso dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução e parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
- 5.1.8. Apresentar o Relatório de Execução do Objeto no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Acordo de Cooperação, nos termos previstos no Decreto Regulamentador, em conjunto à FUNDAÇÃO;
- 5.1.9. Aplicar ou mencionar, sempre que possível, a logomarca do Projeto, em documentos e instrumentos de divulgação produzidos, tais como certificados de

Acordo de Cooperação entre Fundação Vale, Centro de Promoção à Saúde e Município de Bom Jardim

Digitalizado com CamScanner



CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. Por não envolver requisição de recursos, os estudos, os projetos e demais documentos desenvolvidos deverão, obrigatoriamente, mencionar a autoria ou a coautoria dos criadores, em respeito aos direitos autorais morais e patrimoniais, conforme garante a Lei nº 96/1996 e serão de titularidade e direito patrimonial dos Participantes, que poderão utilizá-los para seus fins institucionais e para a divulgação dos resultados da parceria, mediante comunicação entre os Participantes.

7.2. Os Participantes serão responsáveis, exclusivamente, pelas infrações que cometerem aos direitos de propriedade intelectual de terceiros, inclusive aquelas relacionadas a materiais, equipamentos, programas de computador ou processos de execução protegidos pela legislação em vigor, que tenham sido por eles utilizados durante a implementação do projeto, respondendo diretamente por quaisquer reclamações, indenizações, sanções ou comissões que forem devidas. O CEDAPS e/ou MUNICÍPIO, no meio e medida que o tiverem sido, não abrangendo eventuais outros usos, edições, adaptações e transposições de meio e mídia que sejam feitos pela FUNDAÇÃO ou qualquer terceiro a seu mando.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 36 (trinta e seis) a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei 13.019/2014, e art. 21 do Decreto Regulamentador, mediante termo aditivo, por solicitação da FUNDAÇÃO devidamente fundamentada, desde que autorizada pelo MUNICÍPIO, ou, ainda, por proposta do MUNICÍPIO e respectiva anuência da FUNDAÇÃO, formulada, no máximo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Este Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos Participantes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A FUNDAÇÃO apresentará o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento, promovível por 30 (trinta) dias, a critério do administrador público.

10.2. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

- 10.2.1. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- 10.2.2. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- 10.2.3. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- 10.2.4. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida.

10.3. A FUNDAÇÃO deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

Acordo de Cooperação entre Fundação Vale, Centro de Promoção à Saúde e Município de Bom Jardim

Digitalizado com CamScanner



capacitados, cartazes, placas, outdoors, notícias de rádio, televisão ou internet, entrevistas e outros meios de divulgação, conforme tamanho, cor e especificações fornecidas pela própria FUNDAÇÃO.

5.1.9.1. Caso o Projeto produza vídeos, cartilhas, folders, etc. encaminhar 01 (um) exemplar de cada item para a FUNDAÇÃO.

5.1.10. Cumprir os encargos referidos no Capítulo X, Da Transparência e Divulgação das Ações, do Decreto nº 8.726/2010.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

6.1. Sem prejuízo das demais disposições deste Acordo de Cooperação, constituem responsabilidades e contrapartidas da FUNDAÇÃO:

- 6.1.1. Disponibilizar conhecimentos, tecnologias e parcerias próprias capazes de garantir a qualidade das atividades previstas nos Projetos;
- 6.1.2. Disponibilizar recursos humanos próprios, devidamente treinado e preparado para a implementação das atividades previstas nos Projetos;
- 6.1.3. Prestar ao MUNICÍPIO e ao CEDAPS quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessárias para o acompanhamento da evolução das atividades previstas nos Projetos;
- 6.1.4. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação;
- 6.1.5. Participar e prestar apoio operacional e institucional, garantindo os níveis adequados de qualidade dos procedimentos, em consonância com as práticas relacionadas no Anexo I;
- 6.1.6. Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste Acordo de Cooperação, na Lei 13.019/2014, no Decreto Regulamentador e nos demais atos normativos aplicáveis;
- 6.1.7. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- 6.1.8. Permitir o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução a parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
- 6.1.9. Apresentar o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Acordo de Cooperação, nos termos previstos no Decreto Regulamentador;
- 6.1.10. Aplicar ou mencionar, sempre que possível, a logomarca do CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL (CIM), em documentos e instrumentos de divulgação produzidos, tais como certificados, cartazes, outdoors, placas, outdoors, notícias de rádio, televisão ou internet, entrevistas e outros meios de divulgação.

Acordo de Cooperação entre Fundação Vale, Centro de Promoção à Saúde e Município de Bom Jardim

Digitalizado com CamScanner



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Os Participantes deverão, nos termos deste Acordo de Cooperação, cumprir com as respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas nas "Leis de Proteção de Dados Pessoais", que, para fins desta cláusula, significam todas as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 ("LGPD").

11.2. Fica desde já acordado que cada Partícipe será a única responsável por determinar sua conformidade com as LGPD aplicáveis a ela. Em nenhum caso, um Partícipe deverá monitorar ou aconselhar o outro sobre as Leis de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis ao outro Partícipe. Cada Partícipe será responsável pela suficiência de suas políticas e salvaguardas de proteção de dados pessoais, em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais.

11.3. Caso um Partícipe considere, por sua livre discricionariedade e a qualquer tempo, que são necessárias medidas adicionais para regular a proteção de dados pessoais relacionadas ao cumprimento das obrigações do presente Acordo de Cooperação, em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais, os Participantes se comprometem, desde já, em executar acordos adicionais e/ou a celebrar aditivo ao presente instrumento para cumprir tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As atividades desenvolvidas em razão da celebração do presente instrumento sempre serão desenvolvidas em cooperação bilateral, não caracterizando prestação de serviços ou fornecimento de material ou mão de obra.

12.2. Os Participantes, em todas as suas atividades relacionadas a este Acordo de Cooperação irão cumprir, a todo tempo, com as legislações anticorrupção aplicáveis ao MUNICÍPIO e à FUNDAÇÃO, inclusive com a Lei 12.846/2013, e não tomarão e tampouco tomarão qualquer medida que a infrinja.

12.3. Os Participantes declaram e garantem ainda que em todas as suas atividades relacionadas a este Acordo de Cooperação, não aceitaram, receberam, pagaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram, e nem aceitarão, receberão, pagarão, oferecerão, prometerão ou autorizarão, o pagamento de dinheiro, bem, hospitalidade, benefício ou qualquer outra coisa, independentemente do valor, direta ou indiretamente, como um incentivo para adquirir, obter ou reter registro ou de outra forma ganhar ou conceder vantagem comercial indevida de ou para qualquer pessoa.

12.4. As notificações, comunicações ou informações entre os Participantes deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao endereço indicado no preâmbulo, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

12.5. O não exercício, pelos Participantes, de qualquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste Acordo de Cooperação, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia ao outro Partícipe.

12.6. O MUNICÍPIO poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

12.7. Este Acordo de Cooperação só poderá ser alterado em qualquer de suas disposições, com exceção de seu objeto, mediante termo aditivo por escrito e devidamente assinado por ambos os Participantes.

Acordo de Cooperação entre Fundação Vale, Centro de Promoção à Saúde e Município de Bom Jardim

Digitalizado com CamScanner



**Ciclo Saúde
Proteção Social**

Comunicação em Saúde - Desenvolvimento de campanhas temáticas voltadas para o alcance da população usuária em apoio às equipes profissionais dos territórios, manutenção de ambiente virtual de aprendizagem e produção e materiais instrucionais e de divulgação das ações do projeto.

Monitoramento e Avaliação – Fluxo contínuo de monitoramento da implementação do projeto e de avaliação de resultados.

Cronograma de setembro de 2023 a setembro de 2026

ESTADOS	2023			2024			2025			2026		
	1	2	3	1	2	3	1	2	3	1	2	3
Município	Planejamento e Elaboração de Trabalho			Implantação do Projeto			Atividade de Educação Permanente e Capacitação			Comunicação em Saúde (campanha e de apoio)		
	Estruturação de processos			Estruturação de processos			Estruturação de processos			Estruturação de processos		
Monitoramento e Avaliação												

Logos: UNICAMP, cedaps, CIM, WHEATON, SINDES, ID15, Juntos pela Saúde

Assinatura: [Assinatura]

Logos: UNICAMP, cedaps, CIM, WHEATON, SINDES, ID15, Juntos pela Saúde

Assinaturas: [Assinaturas]

Digitalizado com CamScanner

**Ciclo Saúde
Proteção Social**

*Após a análise situacional, onde será validada a lista de unidades do município, será anexada a este plano as unidades contempladas no projeto.

Logos: UNICAMP, cedaps, CIM, WHEATON, SINDES, ID15, Juntos pela Saúde

Assinatura: [Assinatura]

Digitalizado com CamScanner

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Vale. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vale.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2A7E-DC13-18A5-229C> ou vá até o site <https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2A7E-DC13-18A5-229C

Hash do Documento
9345988E216343B2EDDDD00B342BB3BCF78ED0FD759D4790C4BD8028667D3A7A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/12/2023 é(são) :
Marcus Finco (Signatário) - 945.308.310-00 em 14/12/2023 11:06 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Autenticação de conta; Código de acesso: 945308

Evidências
Client Timestamp Thu Dec 14 2023 11:05:58 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.0093 Longitude: -43.3759 Accuracy: 733

IP 152.238.48.225

Hash Evidências:

Assinado eletronicamente por: Christianne de Araújo Varão - CPF: ***.624.333-** em 04/01/2024 11:27:11 - IP com nº: 192.168.3.154
Autenticação em: www.bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1300



8E1C93D2BC6C2DEE96D6CF5446EFD719E69C201F95A84A8B70B2831774B225C4

Paulo Simas (Signatário) - 097.543.667-80 em 11/12/2023 17:59 UTC -03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta; Código de acesso: 097543

Evidências

Client Timestamp Mon Dec 11 2023 17:59:12 GMT -0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -22.8983736961362 Longitude: -43.098644478637965 Accuracy: 96

IP 189.123.3.252

Hash Evidências:

9657ED6158EE2A8FEA2F79625E2B41CA27CEEA14815A99CF27ABCC9A9F513847

Katia Maria Braga Edmundo (Signatário) - 756.177.907-06 em 30/11/2023 17:01 UTC -03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: katia@cedaps.org.br; Código de acesso: 756177

Evidências

Client Timestamp Thu Nov 30 2023 17:01:26 GMT -0300 (Hora padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -22.9343232 Longitude: -43.1751168 Accuracy: 1357.6804557898854

IP 201.17.83.172

Hash Evidências:

F4E36A8A99560459D1B95A71DEBCE3BA89620E4FC8F32F4A7D68127847B8C405

